



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 30/11/2017

As 15:50hs sob N.º 252

Anaelis
SECRETÁRIA

PARANÁ, APROVA:

PROJETO DE LEI Nº 096/2017

DATA: 29-novembro-2017

AUTORIA: Poder Executivo

SÚMULA: Altera o Art. 3º da Lei 1.166/2015, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.166/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - Ficam estabelecidos os valores máximos para ressarcimento:

a) R\$ 15,00 (quinze reais) por refeição para despesas realizadas dentro no Município de Icaraíma;

b) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por refeição para despesas realizadas em outros Municípios;

Art. 2º - A alteração que trata esta Lei passarão a serem válidas somente a partir de janeiro de 2018.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos e condições da Lei Municipal n.º 1.166/2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 29 dias do mês de Novembro de 2017.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei n.º 096/2017 que trata da alteração do art. 3º da Lei 1.166/2015, dando outras providências.

O Projeto em tela objetiva atualizar os valores de reembolso de refeições feitas por servidores quando estão em viagens fora do Município e/ou em regime de adiantamento de valores. Sabemos que os valores anteriores estão defasados e por isso necessitam de uma atualização.

Vários Servidores de diversos Departamentos do Município necessitam de se alimentar fora do Município por estarem a serviço em outras cidades, destacamos principalmente o Setor de Saúde onde diariamente são realizadas viagens para diversos outros Municípios levando pacientes para tratamento. Os valores anteriormente previsto de R\$30,00 (trinta reais) muitas vezes não tem sido suficiente para cobrir as despesas de alimentação desses Servidores que por algumas vezes apresentam notas fiscais com valores acima do limite previsto em Lei por estarem esses valores defasados. Assim objetivando corrigir essa distorção é que encaminhamos o presente Projeto de Lei que passará a ser executado a partir de Janeiro de 2018.

Assim, diante do que expomos, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Senhores Edis e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal